

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 967 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Objetivo: Realizar ações de prevenção de incêndios florestais através da sensibilização aos agricultores familiares na área que envolve as UCs Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas e a Área de Proteção Ambiental

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/360469 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: São Geraldo do Araguaia - Pa

Destino: Zona Rural de São Geraldo do Araguaia - Pa

Período: 08 a 22/08/2018 – 14,5 (quatorze e meia) diárias

Servidor:

55589547 - Williams Dias de Oliveira - Técnico em Gestão Ambiental

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 358475

PORTARIA Nº. 954 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Objetivo: Realizar coleta de assinaturas para termos de adesão e recebimento de apoio por parte dos agricultores participantes do projeto Prosaif, entregas de mudas de Bananeira e Remoção de Viveiro de Mudas

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/393648 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Marabá - Pa

Destino: Paragominas, Ulianópolis e Dom Eliseu - Pa

Período: 10 a 14/09/2018 – 4,5 (quatro e meia) diárias

Servidor:

57204725 - Cleberson da Silva Salomão - Gerente de Escritório Regional - Luziel Oliveira Ferreira - 5923497 - Técnico em Gestão Ambiental

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 358592

PORTARIA Nº. 957 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO o processo nº.2018/361873 Memorando nº49/2018 – GSBIO/DGBIO/IDEFLOR-BIO
RESOLVE:

Art.1º - Alterar Período de viagem das servidoras Cláudia Maria Carneiro Kahwage, matrícula nº54197159, ocupante do cargo de Gerente, Maria Jalva Costa Braga, matrícula nº 54197020, ocupante do cargo de Assistente Social e Carlos Renato Boelter, matrícula nº 5924498, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, para o dia 20/08/2018, referente às diárias, conforme portaria nº862 de 16/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 358597

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 970 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016.

CONSIDERANDO o Art.74, Art.75, I e Art.76 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE:

Art.1º Conceder, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
LUCIA IVONE MESQUITA PEREIRA	5843847	01/01/2017 A 31/12/2017	03/10/2018 a 01/11/2018
MICHELE BRAGA FERREIRA	55585963	16/05/2017 A 15/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 358471

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 969 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO o Memorando 033/2018 – GRCN – III/DGMUC
RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Gil Felipe Gonçalves Miranda, matrícula nº5939817, no período de 04 a 06/09/2018, com destino a Santarém. Objetivo: Participar de reuniões com órgãos/instituições (CINDACTA IV, DPF, IBAMA, MPE e MPF) para estabelecer ação conjunta de fiscalização e repressão às atividades ilícitas ocorrendo dentro da ESEC Grão-Pará e da Rebio Maicuru. As despesas de viagens serão custeadas pelo programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 358482

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.05 DE
05 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização de prestação do serviço de condução de visitantes e ecoturismo no Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas-Pesam.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016.

Resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu Artigo 11º que os Parques Estaduais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o disposto na Lei nº 5.887 de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente

Considerando a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 04, de 12 de abril de 2017 que regulamenta a condução de visitantes nas Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando a Lei nº 5.982, de 25 de julho de 1996 que cria o Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas e dá outras providências

Considerando o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas, aprovado pela Portaria nº 716/2006 de 26 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta portaria estabelece normas e procedimentos para o exercício da condução de visitantes em atividade de ecoturismo nas trilhas do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas.

Parágrafo Único – Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de autorização de Uso ao exercício de atividade comercial de condução de visitantes e do uso não comercial de imagens relativas a esta atividade do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas.

Art.2º A atividade de ecoturismo nas trilhas do Parque somente será realizada com a presença de condutores cadastrados junto ao IDEFLOR-Bio.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art.3º Somente poderão atuar como condutores de visitantes as pessoas autorizadas pela gerência da unidade de conservação, onde será cobrada qualificação mínima exigida do condutor de visitantes.

Art.4º Para obter a autorização de uso, para condução de visitantes no Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas é necessário que o interessado:

I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;

II- Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

III – Apresente toda a documentação exigida no anexo I;

IV – Cópia e original do RG e CPF;

V- Cópia e original do comprovante de endereço;

VI - Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;

VII- Apresente certificado de curso sobre atrativos e normas do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas com carga horária mínima de 80 h (oitenta horas).

VIII – Apresente certificado de curso de atendimento pré-hospitalar (APH) com carga horária mínima de 20 h (vinte horas).

IX – Disponha do equipamento necessário para atender a demanda e o conhecimento técnico necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida; (Kit de primeiros socorros, de comunicação e de sobrevivência na selva – lista no anexo II);

X – Termo de responsabilidade e contrapartida assinado (Anexo III);

XI - Declaração de compromisso com o PESAM assinado (Anexo IV);

XII - Termo de conhecimento de riscos e normas inerentes à visitação no interior do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas assinado, responsabilizando se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias (Anexo V);

XIII – Promova a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art.5º A autorização para condução de visitantes será válida por um período de 24 meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada indeterminadamente, sendo necessário para a renovação:

I – Manifestação formal do interessado ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade – IDEFLOR-Bio.

III – Comprovação de dedicação anual de no mínimo 4 (quatro) eventos de atividades executadas em unidades de conservação estaduais localizadas na Região Administrativa do Araguaia, de acordo com a orientação do IDEFLOR-Bio em benefício das unidades de conservação, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II - condução de pesquisadores;

III - condução de grupos em atividades promovidas pelo parque;

IV - combate ao fogo.

§ 1º No interesse da Administração e por decisão justificada, o termo de autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

Art.6º Se, antes do término do prazo de validade do termo de autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, deverá comunicar ao PESAM para cancelamento do termo.

Subseção I

Dos Cursos e Capacitações

Art.7º - Somente os condutores certificados pelo curso do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas, poderão ser autorizados.

Art.8º A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio.

§ 1º Os cursos de capacitação de condutores de visitantes poderão ser organizados pelo IDEFLOR-Bio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

I – Estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas;

II – Treinamento presencial de atendimento pré-hospitalar com carga horária mínima de 20h (vinte horas).

§ 2º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições serão homologados pelo IDEFLOR-Bio para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo e deve ter a carga horária mínima de 80h (oitenta) horas.

§ 3º Deverá ser incentivada a qualificação de condutores em cursos que abordem as normas "ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de Aventura-Sistemas de Gestão da Segurança - Requisitos" e subsequentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

Subseção II

Das Atividades de Condução e de Ecoturismo

Art.9º As atividades de ecoturismo autorizadas pelo IDEFLOR-Bio deverão obedecer à norma ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de Aventura-Sistemas de Gestão da Segurança.

Art.10 A condução de visitantes deverá ser realizada com a presença de no máximo dez visitantes a cada condutor presente, não excedendo o número máximo de cinquenta pessoas por grupo, exceto para cavernas e sítios arqueológicos que devem ser considerados um número menor, respeitando a capacidade de carga de cada atrativo turístico.

Art.11 Como contrapartida, a autorização para condução de visitantes, os condutores deverão colaborar com a manutenção das trilhas e áreas destinadas à prática de turismo de natureza, além de poderem realizar atividades de interesse da unidade de conservação, de acordo com anexo III desta portaria;

Art.12 Os condutores deverão se apresentar no exercício da atividade com identificação específica previamente aprovada pela gerência do parque, devendo conter os seguintes aspectos visuais:

I - Logomarca do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas (disponível no anexo II desta portaria)

II - O termo "Autorizado pelo IDEFLOR-Bio".

III - Crachá com foto

IV - Colete (definido pelo grupo de condutores da unidade de conservação- UC).

Art.13 A organização para o atendimento à demanda dos visitantes ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer às regras e limites estabelecidos por esta.

Art.14 As atividades de ecoturismo deverão obedecer as regras do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas estabelecidas pela gerência.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art.15 Poderão ser aplicadas punições ao condutor de visitantes, sem prejuízo das sanções legais, no caso de desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos visitantes.

Art.16 As penalidades poderão ser aplicadas de acordo com parâmetros de gradação das penalidades, a saber:

- Advertência;
- Suspensão temporária da autorização;
- Revogação da autorização

I - Em caso de primariedade de descumprimento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ou legislação específica poderá ser aplicado uma advertência ao prestador autorizado;

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta instrução normativa ou de infração ambiental a autorização será suspensa por um prazo de 30 a 120 dias, dependendo da gravidade da infração;

III - Em caso de nova reincidência haverá cancelamento da autorização.

Parágrafo único: as penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 5 (cinco) dias, após ser formalmente comunicado pelo IDEFLOR-Bio.

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 As autorizações serão emitidas a todos os condutores cadastrados considerados aptos de acordo com as capacitações exigidas nos termos dessa portaria.

§ 1º O termo de autorização deverá conter as seguintes informações:

- Nome e/ou razão social do solicitante e CPF do solicitante;
- Descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados;
- Locais onde serão prestados os serviços;
- Data e assinatura do gerente do parque.

2º Os termos de autorização serão numerados, intransferíveis e expedidos em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue ao requisitante e a outra arquivada pelo PESAM.

§ 3º A administração do parque abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do termo de autorização emitido.

§ 4º A condução de visitantes só será permitida após a emissão e entrega do termo de autorização.

§ 5º Cabe ao autorizado manter a documentação referente ao credenciamento atualizada junto à administração do parque, sob a pena de cassação da autorização

Art.19 Anualmente, a administração do parque poderá suspender ou limitar o uso das trilhas em períodos de maior incidência de chuva ou por interesse da administração.

Art. 20 Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Gerência do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas.

Art. 21 Esta portaria específica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente

Protocolo: 358573

PORTARIA Nº. 968 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO o Memorando 032/2018 – GRGN – III/DGMUC

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Gil Felipe Gonçalves Miranda, matrícula nº5939817, no dia 03/09/2018, com destino a Flota do Paru. Objetivo: Prospear viabilidade de acesso à Eses Grão-Pará e a Rebio Maicuru através da concessão florestal e georeferenciar pontos de interesse para uma possível incursão futura até essas UCs. As despesas de viagens serão custeadas pelo programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 358477

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº837 /2018-SAGA Belém, 04 de Setembro de 2018

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O art. 98 cc a linha a do inciso I do art. 99 da Lei 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Processo nº2018/395379

RESOLVE: Conceder ao servidor **JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO**, MF nº 24384/1, Economista, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 2001/2004, no período de 31/08/2018 à 29/10/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 358680

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, através do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 lts. e copo de 200 ml para atender a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e suas Unidades Administrativas, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 19/09/2018.

HORA DA ABERTURA: 09h:00 (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Belém (PA), 05 de setembro de 2018.

Claudio Jorge da Costa Lima

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - SEGUP/PA

Protocolo: 358282

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, através do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, conforme abaixo:

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em elevador instalado na sede do **Centro Estadual Integrado de Inteligência**, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes nos Termos de Referência, Anexo I deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/09/2018.

HORA DA ABERTURA: 09h:30 (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Belém(PA), 05 de setembro de 2018.

Claudio Jorge da Costa Lima

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - SEGUP/PA

Protocolo: 358652

OUTRAS MATÉRIAS

ADVERTÊNCIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 2018/260375, parecer jurídico nº 499/2018 - CONJUR e com base no art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, APLICA à empresa PISCINA FÁCIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.879.917/0001-61, com sede na Rua Lauro Linhares, nº 438 - sala 07, Bairro: Trindade, CEP 88.036-000, Florianópolis/SC, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela inexecução parcial do Contrato nº 117/2017-SEGUP/PA.

Belém, 28 de agosto de 2018.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 358392

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2195/2018 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas a e d, do Decreto Estadual nº 2400/1982; Considerando os termos do Ofício nº 922/PJG-MPPA, de 27 de julho de 2018; Considerando o disposto no artigo 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, combinado com os artigos 2º, inciso III e 4º, da Lei Estadual nº 7.551/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. **COLOCAR** o SD PM RG 40827 WENDERSON ALBERTO CALDAS ARAÚJO, à disposição do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º. **AGREGAR** o SD PM RG 40827 WENDERSON ALBERTO CALDAS ARAÚJO, lotado no 36º BPM/CPR XIII, em razão de se encontrar à disposição do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2018 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de setembro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16217

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 358565

PORTARIA Nº 2194/2018 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas a e d, do Decreto Estadual nº 2400/1982; Considerando os termos do Ofício nº 921/PJG-MPPA, de 27 de julho de 2018; Considerando o disposto no artigo 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, combinado com os artigos 2º, inciso III e 4º, da Lei Estadual nº 7.551/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. **COLOCAR** o 2º SGT PM RG 24192 ISAIAS SANTOS PEREIRA, à disposição do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º. **AGREGAR** o 2º SGT PM RG 24192 ISAIAS SANTOS PEREIRA, lotado no 6º BPM/CPRM, em razão de se encontrar à disposição do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2018 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 05 de setembro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16217

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 358552

PORTARIA Nº 2316/2018 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Ofício nº 123/2018-CorCPE, de 07 de agosto de 2018, que anexa cópia do Despacho Governamental, de 12 de junho de 2018, onde Exmo. Sr Governador do Estado do Pará, negou provimento ao Recurso Hierárquico interposto contra a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA, nos Autos do Processo Administrativo Simplificado instaurado pela Portaria nº 068/2016/PADS-CorCPE, mantendo a penalidade de Licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor do SD PM RG 38911 HUGO DANIEL BARREIRO GUIMARÃES;

RESOLVE:

Art. 1º. **LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA** da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 38911 HUGO DANIEL BARREIRO GUIMARÃES, do 32º BPM/CPR IX, matrícula funcional nº 4219308/1.

Art. 2º. **EXCLUIR** da folha de pagamento o SD PM RG 38911 HUGO DANIEL BARREIRO GUIMARÃES, do 32º BPM/CPR IX.

Art. 3º. Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato que recolha a identidade do policial militar, desta portaria e a encaminhe a Diretoria de Pessoal da PMPA.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 05 de setembro de 2018.

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 358540

PORTARIA Nº 2352/2018 - DP 2

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" e art. 120, inciso I, § 1º, da